



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
GABINETE DA PREFEITA

Publicado no mural da
Prefeitura de Cumaru do Norte
Em: 22/03/2020

Assinatura

Cherlis B. Silva Neto
Secretário de Administração
Decreto 006/2017

DECRETO Nº 041, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal;

A senhora CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI, Prefeita do município de Cumaru do Norte – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de pandemia do **COVID-19 (Novo Coronavírus)**, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde e pelas autoridades de saúde em geral;

CONSIDERANDO que o município de Cumaru do Norte aderiu às ações administrativas definidas pelo Governo do Estado do Pará, através de Decreto, acerca do enfrentamento à pandemia causada pelo Corona Vírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a publicação dos Decretos nºs 038/2020 e 040/2020, do Poder Executivo Municipal, que Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal;

CONSIDERANDO, ainda, o cenário mundial acerca do enfrentamento à disseminação do Corona Vírus (Covid-19), e a necessidade de medidas preventivas complementares para evitar a expansão da pandemia;

CONSIDERANDO a situação emergencial gerada no país em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a recomendação conjunta Nº 01/2020 – MP/2ª PJR expedida em 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência e Medidas de resposta para a infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-COV) elaborado pelo município;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de todos;

DECRETA:

Artigo 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas preventivas complementares de enfrentamento, no âmbito do Município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, à pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Artigo 2º - Fica determinado o fechamento de academias, locais de treinamentos de artes marciais, bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências instaladas em postos de combustíveis, hamburguerias, sorveterias, açaiterias, e similares, salvo os serviços de delivery e retirada do pedido no próprio estabelecimento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
GABINETE DA PREFEITA

Publicado no mural
Prefeitura de Cumaru do Norte
Em: 22/03/2020
Herlis R. Silva Nêto
Secretário de Administração
Decreto 006/2017

Artigo 3º - Fica determinado a suspensão de eventos, reuniões, e/ou manifestações, de caráter público ou privado, sejam elas governamentais, esportivas, artísticas, culturais, políticas, científicas, comerciais, religiosas, e outras com concentração próximas de pessoas tanto em ambientes abertos ou fechados;

Artigo 4º - Ficam suspensas as celebrações religiosas a exemplo de cultos, missas, etc., em templos, igrejas, centros de convivências e/ou residências;

Artigo 5º - Ficam suspenso a realização de shows artísticos, sejam eles custeados pelo poder público ou pela iniciativa privada, quaisquer tipos de eventos alusivos a comemorações da cidade ou qualquer outra data festiva, bem como feiras agropecuárias porventura agendadas;

Artigo 6º - Fica determinado o fechamento do comércio local, incluindo as agências lotéricas, barbearias, salões de beleza, esmalterias, de modo a evitar a livre circulação e aglomeração de pessoas, excetuando-se postos de combustíveis, supermercados/mercadinhos, açougues, farmácias, padarias, clínicas e empresas de vendas de gás GLP e água;

Artigo 7º - Fica suspensa qualquer autorização de chegada de ônibus interestadual, intermunicipal ou transporte complementares/alternativos no ponto de parada do transporte, na forma da Lei nº 13.979/2020 e Decreto Estadual nº 609 de 16 de março de 2020, republicado em 20/03/2020;

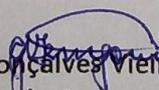
Artigo 8º - Ficam as empresas, provedores ou operadoras fornecedoras do serviço de acesso à internet terminantemente proibidas de promover a interrupção desses serviços aos seus clientes, sob pena de terem seu alvará de funcionamento suspenso.

Parágrafo único. Se houver ocorrido suspensão do fornecimento do serviço de acesso à internet aos clientes, pelos provedores, a partir do dia 20 de março de 2020, como medida coercitiva aos clientes visando ao recebimento do pagamento da prestação do serviço, ficam as empresas obrigadas a restabelecer o serviço de acesso a dados da internet em caráter imediato.

Artigo 9º - Fica autorizado aos órgãos da administração pública de fiscalização que se utilizem do poder de polícia, para fazer cumprir as determinações deste Decreto e outros já expedidos de enfrentamento e execução do plano de emergência de prevenção e combate ao Coronavírus (Covid-19), com a adoção das medidas necessárias ao seu fiel cumprimento, como acionamento da Polícia Militar e Polícia Civil para registro e autuação.

Artigo 10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se em caráter de urgência e extraordinariamente, dando-se ampla publicidade nas redes sociais, portal de transparência do município, carros de som e outros meios de comunicações.

Gabinete da Prefeita, 22 de março de 2020


Cleusa Gonçalves Vieira Temponi
Prefeita de Cumaru do Norte

